

Projeto de Lei nº 8.456, de 2017

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Emenda Nº

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 8457, de 01 de setembro de 2017:

Art. 1º Inclui o inciso XIV no caput do artigo 7º. da Lei no. 12.546 de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“ XIV – as empresas dos setores de produção, distribuição, importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos enquadradas nos grupos 266 e 325 da CNAE 2.0.”

Art. 2º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de:

I -2% (dois por cento), para as empresas identificadas nos incisos III, V, VI e XIV do caput do art. 7º; e

II -4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as empresas identificadas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º.” (NR)

Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I

“Art. 8º-A.A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 8456/2017 do Poder Executivo, de 01 de setembro de 2017, exclui as empresas de dispositivos médicos e produtos para a saúde da opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O Mercado de dispositivos médicos e produtos para a saúde no Brasil é composto por mais de 4000 empresas fabricantes e gera mais de 132 mil empregos diretos e indiretos. Este setor tem participação de 0,6% no PIB brasileiro.

Esta emenda pretende manter as empresas de dispositivos médicos e produtos para a saúde na desoneração da folha. Com a manutenção da desoneração da folha para o setor de dispositivos médicos e produtos para a saúde será possível continuar estimulando a manutenção de atuais postos de trabalho, bem como novos investimentos que criarão outros novos postos, aumentando a competitividade do setor, as exportações e contribuindo com o equilíbrio da balança comercial do país.

Os dispositivos médicos e produtos para a saúde têm papel fundamental na economia e são indispensáveis para a saúde pública e privada. Portanto, diante de todos os motivos aqui expostos é que este setor deve ser mantido na chamada desoneração da folha de pagamentos.